

## RESOLUÇÃO Nº 0022/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 32308, em nome da Empresa MAXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA – ME, conforme Processo nº **201600029006170**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa MAXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA – ME, infringiu o art. 56, inciso I, da Resolução 005/2008-CG, realizar a viagem sem a licença expedida pela AGR no percurso Caldas Novas-GO/Goiânia-GO, foi autuada em 05/11/2016, nos termos do Auto de Infração nº 32308;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 27/01/2017;

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 32308, em nome da Empresa MAXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA – ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

Gilvan do Espirito Santo Batista  
Coordenador

DSL